



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1818/2025 – GM.

Concessão de auxílio transporte

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a alínea “g”, Inciso I, do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 723, de 06 de julho de 2022;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 723, de 06 de julho de 2022 e a Lei Municipal nº 769/2023;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1668 de 11 de janeiro de 2024;

Considerando o disposto no Edital CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024– CPSAPAT - PROGRAMA AUXÍLIO-TRANSPORTE;

Considerando os Termos de Classificações dos beneficiários, cuja elaboração foi pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Auxílio-Transporte;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Aprova a concessão do auxílio transporte aos seguintes beneficiários:

Nome	Valor	Mês	Destino
Ana Clara Cestak da Silva	R\$300,00	Março	Campo Mourão
Ana Julia Cabral Souza	R\$300,00	Março	Umuarama
Alany dos Santos Hildebrando	R\$300,00	Março	Umuarama
Alexia Aparecida Franco	R\$ 300,00	Março	Campo Mourão
Bruno Bonfim de Medeiros	R\$ 214,50	Março	Campo Mourão
Cauani Barbara dos Santos Niro	R\$ 300,00	Março	Campo Mourão
Caroline Piva Verdam dos Santos	R\$ 300,00	Março	Campo Mourão
Carlos Emanuel de Oliveira da Silva	R\$ 300,00	Março	Umuarama
Danilo Bugno Barbosa	R\$ 300,00	Março	Campo Mourão
Eduardo Chaufrer	R\$ 220,00	Março	Assis Chateaubriand
Emylly Camile Santos Modaelli	R\$ 165,00	Março	Campo Mourão
Franciele Lemes Pieruzzi	R\$300,00	Março	Campo Mourão
Felipe Ferreira Tunin	R\$300,00	Março	Umuarama
Gabrieli Heloiza Franco	R\$300,00	Março	Umuarama



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605

Gustavo de Souza Silva Farias	R\$ 220,00	Março	Assis Chateaubriand
Helen Caroline de Lima Gois	R\$ 300,00	Março	Campo Mourão
Henrique Donattão do Nascimento	R\$ 220,00	Março	Assis Chateaubriand
Isabely Rodrigues da Silva Niro	R\$ 247,50	Fevereiro	Campo Mourão
Isabely Rodrigues da Silva Niro	R\$ 300,00	Março	Campo Mourão
Jenifer Nair da Silva	R\$ 247,50	Fevereiro	Campo Mourão
Jenifer Nair da Silva	R\$ 300,00	Março	Campo Mourão
João Vitor Amaral Fronza	R\$ 300,00	Março	Campo Mourão
João Lucas Koasne Errero	R\$ 220,00	Março	Assis Chateaubriand
Julia Ferreira Tunin	R\$ 300,00	Março	Umuarama
Julia Milena da Silva Gomes Martins	R\$ 300,00	Março	Campo Mourão
Kalel Aparecido da Silva Karmo	R\$ 220,00	Março	Assis Chateaubriand
Kauane Kuasne da Silva	R\$ 220,00	Março	Assis Chateaubriand
Luiza Stefani de Lima	R\$ 300,00	Março	Campo Mourão
Luis Felipe Alves de Matos	R\$ 220,00	Março	Assis Chateaubriand
Maria de Fatima Alves de Oliveira	R\$300,00	Março	Campo Mourão
Monick Maciel	R\$300,00	Março	Campo Mourão
Raira Francisquini da Mota	R\$ 300,00	Março	Campo Mourão
Vinicius Paulino Lima	R\$ 300,00	Março	Umuarama
Vinicius Teixeira dos Santos	R\$ 220,00	Março	Assis Chateaubriand
William de Souza da Silva	R\$ 220,00	Março	Assis Chateaubriand

Art. 2º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário, 31 de março de 2025.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605

PORTARIA Nº 084/2025 – GM

“Altera a Comissão Especial do Concurso Público”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a alínea “c”, Inciso II, Artigo 131 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

R E S O L V E:

I – Alterar a Comissão Especial do Concurso Público, designada através da portaria 207/2023-GM para fiscalizar, assessorar e coordenar os serviços executados pela Instituição contratada.

	NOMES	MATRICULA	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Presidente	VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA	353	PEDAGOGIA	RG Nº 592.922.XXX-49
Membro	ALICE MIYUKI MIYASHITA	317	ADMINISTRAÇÃO	RG Nº 025.433.XXX-21
Membro	DILMA MARIA DOS SANTOS FERREIRA BARBOSA	256	LETRAS	RG Nº 737.452.XXX-87

II – DELEGAR à Comissão Especial do Concurso Público, poderes gerais para deliberar sobre todos os assuntos atinentes ao Concurso Público, inclusive os de decisão de quaisquer dúvidas durante a sua realização.

III – As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos integrantes desta Comissão, considerando-se unânimes tão somente as que contarem com a totalidade destes.

IV – Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes desta Comissão Especial.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 31 de março de 2025.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605

PORTARIA Nº 022/2025 – SEASO

“Concessão de diárias”

A Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Secretária Municipal da Ação Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025 .

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA	UMUARAMA-PR	03/04/2025	03/04/2025	1	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A UMUARAMA-PR PARA LEVAR USUARIO DO CRAS PARA PERICIA NO INSS	“I”	80,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 31 de Março de 2025.

Maria Aparecida de Souza Abe
Secretario da Ação Social



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2025

(Procedimento Administrativo nº. 0055.25.000114-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que ora subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, *caput*, e 129, II da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 107 do Ato Conjunto nº. 001/2019-PGJ/CGMP, bem como na Resolução nº. 164, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

1



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ/PR

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 120, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, no inciso III do §1º do art. 67 e no item 10 do inciso XIII do art. 68, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*”, e “*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*”;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a recomendação “*é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”, nos termos do art. 1º da Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ/PR

CONSIDERANDO que, no bojo do **Procedimento Investigatório Criminal nº 0055.24.000266-1**, instaurado para apurar a prática dos delitos previstos nos arts. 337-F e 337-K do Código Penal durante a realização do Pregão Eletrônico nº 01/2024 (Processo Administrativo nº 34/2024) pelo Município de Quarto Centenário/PR, constatou-se a existência de cláusulas com potencial de restringir a competitividade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que referida licitação tinha por objetivo contratar pessoa jurídica para a “prestação de serviços com parque de diversões mecânicos nos dias 26, 27, 28 e 29 de Abril de 2024, sem cobrança de ingressos de forma gratuita a população durante as festividades em comemoração aos 32 anos do Município de Quarto Centenário/PR”;

CONSIDERANDO que o edital exigiu, em lista fechada, seis tipos de brinquedos/estruturas específicos e, nas respectivas descrições, detalhou excessivamente a estrutura mínima, tais como (i) para Auto Pista, exigiu-se “Estrutura coberta com telhas metálicas fixas através de ganchos e porcas”; (ii) para o brinquedo Twister, exigiu-se que fosse em “ferro galvanizado e revestido em fibra de vidro”; e (iii) para Roda Gigante, exigiu-se “pintura automotiva”;

CONSIDERANDO que a situação constatada encontra vedação na Lei Geral de Licitações, na medida em que “É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei” (...) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos que praticar, situações que: (...) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certamento licitatório” (art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que o processo licitatório tem ainda por objetivo, dentre outros, “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto” e “assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição” (art. 11, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo que a existência

3



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ/PR

de cláusulas excessivamente restritivas é fator que inibe a competitividade e é elemento indiciário de direcionamento do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, presente o elemento subjetivo exigido, a restrição à competitividade pode ainda configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, VIII, e art. 11, V, da LIA) e conduta delituosa (art. 337-F do Código Penal;

CONSIDERANDO que o gestor público pratica atos e exerce o controle de todo o procedimento licitatório, na medida em que o autoriza e homologa, homologação na qual, conforme previsão da Lei nº. 14.133/2021, corresponde ao momento em que a autoridade administrativa promove o controle do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se observarem diretrizes para que se possa alcançar um certame o mais livre possível de questionamentos e direcionamentos, visando dar aplicação aos princípios da moralidade, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, eficiência entre outros (art. 5º da Lei de Geral de Licitações);

E objetivando a proteção e salvaguarda dos direitos, a prevalência da probidade administrativa, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Prefeito do Município de Quarto Centenário/PR**, Sr. Wilson Akio Abe, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no cargo,

(I) a fim de que nos vindouros procedimentos licitatórios realizados para a contratação de pessoa jurídica destinada a fornecer serviços com parques de diversões mecânicos ou similares em eventos municipais, adote as providências necessárias para inibir a presença de cláusulas restritivas da competitividade, em especial:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ/PR

(a) abstendo-se de elaborar lista fechada de brinquedos/estruturas; e

(b) abstendo-se de estabelecer detalhamento excessivo dos brinquedos/estruturas exigidos para a contratação.

(II) providencie a adequada e imediata divulgação desta recomendação administrativa nos meios de comunicação oficial do Município de Quarto Centenário/PR, para conhecimento do público em geral.

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta expressa sobre o acatamento da presente Recomendação Administrativa, a ser enviada ao e-mail institucional <goioere.1prom@mppr.mp.br>, acompanhada da documentação comprobatória das providências adotadas.

Adverte-se que o não atendimento da recomendação justificará a adoção de todas as medidas judiciais necessárias à sua implementação, assim como poderá caracterizar o dolo exigido pela Lei nº. 8.429/1992 para a configuração de atos de improbidade administrativa.

Goioerê/PR, 10 de março de 2025.

ANDRÉ RUIZ PRATES

Promotor de Justiça



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605



Documento assinado digitalmente por **ANDRE RUIZ PRATES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 10/03/2025 às 16:39:29, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3696717** e o código CRC **3918523178**



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1605

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino